

CREDECIMENTO 005/2021 INEXIGIBILIDADE 046/2021

**CONTRATO Nº 121/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES – EPP (HOTEL PLANALTO).**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, do doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.601.621/0001-38, com sede na Rua Goiás, nº 383, Bairro Centro, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.701-005, neste ato representada por seu **representante legal o Sr. Sandro Luiz Rosas Abrantes**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº M-1.192.621, emitida pela SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº 376.271.126-72, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 615, apto 72, Bairro Centro, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.701-004, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 334/2021 na modalidade **CREDECIMENTO Nº 005/2021**, Inexigibilidade nº 046/2021 com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.01.10.302.0012.2053.3.3.90.39.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o **CREDECIMENTO DE HOTEL NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG E PENSÃO NA CIDADE DE VARGINHA/MG PARA ATENDER AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO - SEMSA**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 334/2021, **CREDECIMENTO 005/2021 – Inexigibilidade nº 046/2021**.

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses contados a partir de sua publicação, prorrogável nos termos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

1. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

**I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos serviços fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

**CREDECIMENTO 005/2021 INEXIGIBILIDADE 046/2021**

- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

Os preços para pagamento pelos serviços prestados de hotelaria deverão estar dentro do teto do Decreto Nº 8586/2021, conforme previsto em lei Nº 2.427/2002 e dos Serviços de Pensões será referente ao SIGTAP (sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS), de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	<b>HOTEL PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTE DE TFD NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS; COM FORNECIMENTO DE DIÁRIA INTEIRA (POUSO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR); DEVENDO O HOTEL ESTAR NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DA CIDADE. *O VALOR DEVE ESTAR DENTRO DO TETO DO DECRETO Nº 8586/2021, CONFORME PREVISTO EM LEI Nº 2.427/2002.</b>	R\$ 53,95
02	UN	<b>HOTEL PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTE DE TFD NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS; COM FORNECIMENTO DE PERNOITE( POUSO E CAFÉ DA MANHÃ); DEVENDO O HOTEL ESTAR NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DA CIDADE. *O VALOR DEVE ESTAR DENTRO DO TETO DO DECRETO Nº 8586/2021, CONFORME PREVISTO EM LEI Nº 2.427/2002.</b>	R\$ 31,36
03	UN	<b>HOTEL PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA PACIENTES E/OU ACOMPANHANTE DE TFD NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS; DEVENDO O HOTEL ESTAR NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DA CIDADE. *O VALOR DEVE ESTAR DENTRO DO TETO DO DECRETO Nº 5644/2015, CONFORME PREVISTO EM LEI Nº 2.427/2002.</b>	R\$ 15,68

**O estabelecimento contratado não deverá executar qualquer procedimento sem autorização do Gestor local.**

**CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**CREDECIMENTO 005/2021 INEXIGIBILIDADE 046/2021**

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Av. Drº Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das 12:00 às 17:00 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será objeto de **acompanhamento e fiscalização** através do **Sr. Wesley Carlos Evaristo** representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**CREDECIMENTO 005/2021 INEXIGIBILIDADE 046/2021**

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 15 de Outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Edna Maria Lopes Dias**  
Secretária Municipal de Planejamento

**SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES – EPP**  
**Sandro Luiz Rosas Abrantes**  
**CONTRATADA**

**VISTO DO PROJU:**

CREDECIMENTO 005/2021 INEXIGIBILIDADE 046/2021